

LEI Nº 1.910 DE 09 DE MARÇO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 222.500,00 (Duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)** com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação e da Anulação Parcial de dotação orçamentária, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
002	Divisão de Fomento Pecuário		
20.602.0029.2.073.000	Incentivo a Pecuária Leiteira – Conv. União/Município		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	4.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31809	218.000,00
TOTAL			222.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação e da Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 222.500,00 (Duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
002	Fundo Municipal de Saúde		
20.602.0029.2.050.000	Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (255)	01000	4.500,00
TOTAL			4.500,00

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.6.1.99.01.00.00	Rec. Conv. Incentivo a Produção Leiteira- União/Município (204)	31809	218.000,00
TOTAL			218.000,00
TOTAL GERAL			222.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos nove dias do mês de março de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO